



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 633, DE 30 DE JUNHO DE 1992

No. :
Assunto : DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO
Serviço : DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Data : O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais
por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e, de acordo com a Legislação de Direito Financeiro Orçamentário em vigor, sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Nazareno relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - corrigirá os valores do Projeto de Lei seguindo a variação de preços prevista para o exercício compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1992.

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993, ou outro critério que estabeleça.

Art. 4º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As Receitas de impostos e taxas terão por base os valores do Orçamento de 1992, corrigidos pelo índice da inflação projetada para 1993, levando-se ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de Natureza Tributária, e não tributária.

No. _____

Assunto : Art. 5º - As Receitas Municipais serão programadas para atender, prioritariamente, gastos como: Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outros de manutenção, bem assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Data _____

§ 1º - O Município fica na obrigação de rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 1993.

§ 2º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 6º - A manutenção de atividade bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução, desde que reva- lidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferên- cias sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exijam contrapa- tidas locais.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam d- finidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Os Tributos, Tarifas e preços, para o ano de 1993, após terminado o prazo normal de arrecadação, serão corrigidos pelos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal para tal f- nalidade.

Art. 10 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, nos ter- mos da Lei Municipal nº 592, de 18 de Julho de 1990, será lançado arrecadado progressivamente, de forma a cumprir o caráter social do Tributo, e devidamente corrigido.

Art. 11 - O Município isentará, nos termos da Lei Munici- pal nº 583 de 21 de Março de 1990, Art. 179, de pagamento do IPTU, n- o exercício de 1993, o Contribuinte que:

- a) possua somente um único imóvel residencial cuja área construída seja de até 60m²(sessenta metros quadrados);
- b) possua renda familiar de até 2(dois) Salários Mínimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) possuindo um único prédio residencial com área superior a 60 m², esteja desempregado e/ou arcando com despesas de enfermidade grave em família, dados a serem comprovados e que estejam impossibilitando o pagamento de sua obrigação tributária perante o Município.

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

Art. 12 - O Município aplicará a Legislação Tributária Municipal de acordo com a situação sócio-econômica do Contribuinte.

Art. 13 - As Subvenções e Auxílios concedidos pelo Município para o exercício de 1993, serão corrigidos à preços de Janeiro do referido ano.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O Orçamento Municipal Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as Receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal do Município as Cotas de Receitas a serem transferidas para a Seguridade Social.

Art. 15 - As Metas e Prioridades para o exercício Financeiro de 1993, são aquelas constantes do Anexo I, desta Lei, observando-se:

I - Para efeito do disposto no Art. 195, da Lei Orgânica Municipal, e as disposições do Parágrafo Único do Artigo 169, da Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, em termos reais, o que vier a ser estabelecido na Legislação do Regime Jurídico Único e do Plano de Carreira para os serviços dos servidores Municipais, respeitando o limite fixado no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

II - Na fixação das despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino serão assegurados os recursos decorrentes da aplicação das normas legais constantes da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 212, da Constituição Federal, respeitado o que vier a ser estabelecido no Plano Educacional do Município.

III - Para os efeitos legais do disposto na Lei de Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

Municipal, as despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, serão aquelas constantes do Plano Plurianual a ser encaminhado ao Poder Legislativo na forma do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 16 - As programações custeadas com recursos oriundos de operações de Crédito não formalizados serão identificados no Orçamento ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 17 - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo-operacional, e precatórios judiciais, bem como a contra-partida de programas pactuados em Convênio.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e Metas constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Municipal anual para 1993, a discriminação da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, e Normas Complementares.

Art. 20 - No decorrer da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a submeter à apreciação do Legislativo a abertura de Créditos Adicionais, ressalvadas as autorizações já explicitadas na Lei Orçamentária.

Art. 21 - Caberá ao Departamento Municipal de Finanças do Município a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 22 - O Departamento Municipal de Finanças providenciará o Calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos Municipais devendo incluir reuniões com chefias de Departamentos, representantes do Legislativo, Órgão Municipal de Educação, para discutir o Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto : Art. 23 - Excepcionalmente, as ajudas e auxílios concedidos pelo Município à pessoas carentes, relacionados com saúde, alimentação, habitação e vestuário, transporte e outros, dependerá, obrigatoriamente, de comprovação prévia de carência de recursos, mediante documento legal expedido por Entidade de Assistência Social, com atuação na área do Município.

Art. 24 - A Lei de Organização Municipal é a Legislação Básica e legal, a nível de Município de Nazareno, para reger, juntamente e de forma coerente-constitucional com as Constituições Estadual e Federal, respeitando-se a autonomia de cada esfera de Governo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de Junho de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO


MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DE Nº 633, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

RIAS, DE Nº 633, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO

ORÇAMENTO FINANCEIRO-FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993:

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade do Processo Legislativo para melhor legislar sobre matérias de competência Municipal;
- Melhoria da qualidade de trabalho através do aprimoramento dos equipamentos-móveis disponíveis.

II - PODER EXECUTIVO

01 - Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

- . Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação ambiental,
- . Arborização de praças,
- . Ações de combate à erosão,
- . Construção de ruas e praças,
- . Ampliação, manutenção e implementação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

02 - Agricultura e Abastecimento

- . Atendimento alimentar a população carente, através da implantação de feiras-livres e hortas comunitárias,
- . Incremento da produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas,
- . Preservação dos recursos naturais renováveis (fauna e flora),
- . Assistência técnica e extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais,

03. Transportes

- . Restauração e conservação das estradas municipais,
- . Implementação de medidas de segurança nas estradas municipais,
- . Aquisição de máquinas e veículos.

04. Educação

- . Desenvolvimento do Ensino Fundamental,
- . Recursos para o Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cente,

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

- . Melhoria da proposta pedagógica do ensino,
- . Suplementação do Programa de Alimentação Escolar,
- . Recuperação de instalações físicas de escolas municipais,
- . Distribuição de material escolar ao estudante carente,
- . Apoio em transporte ao estudante de 1º Grau.

05 - Saúde

- . Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde,
- . Ampliação e equipamento do Hospital Municipal,
- . Construção de Postos de Saúde na Zona Rural (Povoados),
- . Atendimento à saúde materno-infantil,
- . Assistência médica, sanitária e odontológica,

06 - Ação Social

- . Execução de política social do Município, através de assistência às camadas mais carentes da população, principalmente no que diz respeito ao atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos e idosos. Ajuda no campo da saúde.
- . Coordenação do desenvolvimento comunitário com a execução de projetos de fornecimento e organização comunitária,
- . Apoio ao desenvolvimento do artesanato e trabalhos manuais-artísticos em geral,
- . Distribuição de subvenções sociais a Entidades filantrópicas, regularmente registradas.

07 - Habitação

- . Implementação de política habitacional com o prosseguimento de construção de Casas Populares em regime de mutirão e auxílio na reforma de casas de pessoas de baixa renda.

08 - Cultura

- . Implementação-preservação do Patrimônio Artístico-Cultural e Histórico do Município, principalmente no que tange ao Folclore.



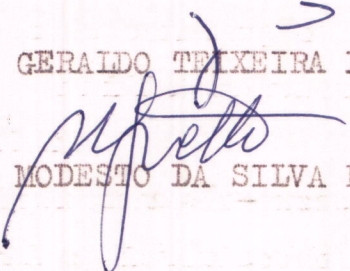
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- No. 09 - Esporte
- Assunto : • Programação para o desenvolvimento do Esporte Amador no Município, através de ajuda aos Clubes legalizados,
- Serviço : • Término do Estádio Município de Futebol, inclusive iluminação,
- Data :
- 10 - Administração Fazendária
- Atualização do sistema de tributação municipal, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças municipais,
 - Revisão do Código Tributário Municipal de Posturas.
- 11 - Administração Geral
- Treinamento de Servidores Municipais,
 - Implantação do Regime Jurídico Único através de consulta prévia aos Servidores Municipais,
 - Execução da Lei Orgânica do Município no que diz respeito aos Servidores do Município, indiscriminadamente,
 - Modernização e ampliação do sistema de atendimento ao público,
 - Processamento eletrônico de dados.
- 12 - Coordenação e Assessoramento
- Defesa do interesse do Município na esfera judicial e extra judicial,
 - Assistência jurídica à população carente.
- 13 - Divulgação oficial sistemática a nível das ações do Município.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de Junho de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO


MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETÁRIO